

Acta Número Dois

**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de
acordo quadro de cópia e impressão**

(Acta das Reuniões do Júri de Concurso de 25, 26 e 28 de Maio e de 1 e 4 de Junho de
2010)

ANCP
Junho de 2010



Acta Número Dois

Nos dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte e oito do mês de Maio e um e quatro de Junho de dois mil e dez reuniu na Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., sita na Rua Laura Alves, nº 4, em Lisboa, o Júri do Concurso denominado "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro de cópia e impressão", aberto por Anúncio publicado no Diário da República, n.º 90, 2.ª série, de 10 de Maio de 2010 e no Jornal Oficial da União Europeia, de 12 de Maio de 2010, com o n.º 2010/S 92-138178, estando presentes os membros: Dra. Helena de Araújo Lopes Xavier, Presidente, Dr. Luís Miguel Guerreiro Horta, 1.º Vogal Efectivo e Dr. Tiago Luís Neto de Carvalho Leite, 2.º vogal efectivo, pelo que se encontrava o júri em condições de validamente deliberar, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). Da Ordem de Trabalhos para a reunião constava como Ponto Único: Análise dos pedidos de esclarecimento da fase de qualificação.

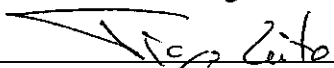
Entrando na Ordem de Trabalhos, o Júri do Concurso examinou os pedidos de esclarecimentos solicitados pelos interessados, pela ordem da sua apresentação na plataforma electrónica, tendo deliberado, por unanimidade:

1. Proceder às rectificações do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos nos termos que constam do documento que constitui o Anexo I da presente Acta, da qual faz parte integrante;
2. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados às peças do procedimento, nos termos do documento que constitui o Anexo II da presente Acta, da qual faz igualmente parte integrante.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrados os trabalhos e lavrada a presente Acta que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.



Dra. Helena de Araújo Lopes Xavier,
Presidente do Júri

Dr. Luís Miguel Guerreiro Horta,
1.ª Vogal Efectivo

Dr. Tiago Luís Neto de Carvalho Leite,
2.º Vogal efectivo

**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração
de acordo quadro de cópia e impressão**

Anexo I

*À acta n.º 2 do Júri do Concurso:
Rectificações efectuadas ao abrigo do artigo 5.º do Programa do Concurso*

ANCP
Junho de 2010



Rectificações efectuadas ao abrigo do artigo 5.º do Programa do Concurso

Rectificação n.º 4

Programa do Concurso

Anexos VI-D a VI-H

No campo "Fontes" dos Anexos VI-D a VI-H, onde se lê "PC3" deve ler-se "PS3".

Rectificação n.º 5

Caderno de Encargos

Anexo A-4

No campo "Fontes" do Anexo A-4, onde se lê "PC3" deve ler-se "PS3".

Rectificação n.º 6

Programa do Concurso

Anexos VI-A

No campo relativo à proposta de equipamento do "Tipo 4A", onde se lê "Proposta Tipo 3A", deve ler-se "Proposta Tipo 4A".

Rectificação n.º 7

Caderno de Encargos

N.º2. do artigo 23.º

No n.º2. do artigo 23.º do Caderno de Encargos, onde se lê "no âmbito dos lotes 3 a 7", deve ler-se "no âmbito do lote 3".

Rectificação n.º 8

Caderno de Encargos

N.º1. do artigo 28.º

No n.º1. do artigo 28.º do Caderno de Encargos, onde se lê "Para os lotes 3 a 7", deve ler-se "Para os lotes 4 a 7".

Rectificação n.º 9

Programa do Concurso

Anexos VI-A a VI-H

Nos Anexos VI-A a VI-H do Programa de Concurso, na coluna "Requisito" onde se lê ">", deve ler-se "≥".

Rectificação n.º 10**Caderno de Encargos**

Anexos A-1 a A-4

Nos Anexos A-1 a A-4 do Caderno de Encargos, na coluna "Requisito" onde se lê ">", deve ler-se "≥".

Rectificação n.º 11**Caderno de Encargos**

Anexo A-4

No Anexo A-4 do Caderno de Encargos, na coluna de identificação dos Tipos de equipamento:

Onde se lê:	Deve ler-se:
10E/10G/10H	1E/10G/10H
11E/11G/11H	2E/11G/11H
12E/12G/12H	3E/12G/12H
13E/13G/13H	4E/13G/13H
14E/14G/14H	5E/14G/14H
15E/15G/15H	6E/15G/15H
16E/16G/16H	7E/16G/16H
17E/17G/17H	8E/17G/17H
18E/18G/18H	9E/18G/18H
19E/19G/19H	10E/19G/19H
20E/20G/20H	11E/20G/20H
21E/21G/21H	12E/21G/21H
22E/22G/22H	13E/22G/22H
23E/23G/23H	14E/23G/23H
24E/24G/24H	15E/24G/24H
25E/25G/25H	16E/25G/25H
26E/26G/26H	17E/26G/26H
27E/27G/27H	18E/27G/27H
28E/28G/28H	19E/28G/28H
29E/29G/29H	20E/29G/29H
30F/30G/30H	1F/30G/30H
31F/31G/31H	2F/31G/31H
32F/32G/32H	3F/32G/32H
33F/33G/33H	4F/33G/33H

Rectificação n.º 12

Programa do Concurso

Anexos VI-E a VI-H

Nos Anexos VI-E a VI-H, para os tipos 3E, 12G/12H; 6E/15G/15H; 11E/20G/20H; 1F/30G/30H; 2F/31G/31H; 3F/32G/32H, onde se lê 1200x1200 deve ler-se 600x600.

Rectificação n.º 13

Caderno de Encargos

Anexo A-4

No Anexo A-4, no campo relativo à resolução para a função cópia, para os tipos 3E/12G/12H; 6E/15G/15H; 11E/20G/20H; 1F/30G/30H; 2F/31G/31H; 3F/32G/32H, onde se lê 1200x1200, deve ler-se 600x600.

Rectificação n.º 14

Programa do Concurso

Anexos VI-D a VI-H

Nos Anexos VI-D a VI-H do Programa de Concurso, na coluna "Unidades de Resposta" onde se lê "TWAIN (2.0)/ISIS", deve ler-se "TWAIN (2.0)".

Rectificação n.º 15

Caderno de Encargos

Anexo A-4

No Anexo A-4 do Caderno de Encargos, , na coluna "Unidades de Resposta" onde se lê "TWAIN (2.0)/ISIS", deve ler-se "TWAIN (2.0)".

Rectificação n.º 16

Programa do Concurso

Anexos VI-C

No Anexo VI-C do Programa de Concurso, na especificação correspondente aos campos "Velocidade (cores)" e "Velocidade (preto)", onde se lê 10 e 5, deve ler-se 5 e 10, respectivamente.

Rectificação n.º 17

Caderno de Encargos

Anexo A-3

No Anexo A-3 do Caderno de Encargos, na especificação correspondente aos campos "Velocidade (cores)" e "Velocidade (preto)", onde se lê 10 e 5, deve ler-se 5 e 10, respectivamente.

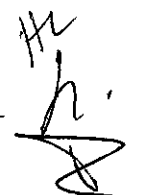


**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração
de acordo quadro de cópia e impressão**

Anexo II

*À acta n.º 2 do Júri do Concurso:
Esclarecimentos das peças do concurso efectuados ao abrigo do artigo 166.º do
Código dos Contratos Públicos (CCP)*

ANCP
Junho de 2010



Pedido de esclarecimento nº. 1**Concorrente:**

Burótica S.A.

Assunto:

Pedido de Esclarecimentos

Data:

2010-05-13 15:03:00

Questão:

Ex.mo(s) Senhor(es),

Na sequência das vossas consultas disponibilizadas na plataforma, solicitamos os seguintes esclarecimentos realizando uma pequena e breve introdução para melhor compreenderem as dúvidas entretanto surgidas:

Existem no mercado impressoras focalizadas para soluções de impressão muito específicas mas fortemente procuradas pela administração pública ao longo dos anos. Estas impressoras utilizam consumíveis próprios e orientados a determinadas soluções de impressão de etiquetas e de cartões plásticos. A metodologia de impressão pode ser em térmico directo onde o consumível resume-se ao papel ou em transferência térmica recorrendo a fitas de carbono para impressão sobre etiquetas autocolantes em papel ou materiais sintéticos, pulseiras, cartões plásticos e muitos outros materiais específicos.

P1.1

1. ANCP – Peças do Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de papel, economato e consumíveis de impressão
 - É intenção da ANCP possuir no seu catálogo de oferta uma gama mais variada deste tipo de consumíveis ?
 - Se sim, solicitamos esclarecimento relativo à forma como podemos apresentar estes consumíveis, uma vez que o "Anexo V.2 Lote 2" apenas menciona uma gama muito limitada de tipos de rolos. Será que é para colocar no Anexo V.3 ?
 - Ao preencher o Anexo V.3, existem vários consumíveis (etiquetas de fitas) que podem ser utilizados em diversas marcas. Como devemos então preencher este anexo ? A título de exemplo podemos ter:



Armor	Zebra
Armor	Datamax
Armor	Intermec
Armor	Tec
Armor	...
Zebra	Zebra
Zebra	Datamax
Zebra	Intermec
Zebra	Tec
Zebra	...
Intermec	Zebra

Intermec	Datamax
Intermec	Intermec
Intermec	Tec
Intermec	...

R1.1

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento relativo às peças concursais do presente concurso.

P1.2

2. ANCP – Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro de cópia e impressão
- Nesta consulta não encontramos forma de poder propor este tipo de equipamentos de impressão. Será que não seria vantajoso para o Estado poder englobar este tipo de equipamentos?
 - A ser possível enquadrar estes equipamentos, quais os consumíveis e acessórios pretendidos?
 - Será que esta consulta não se sobrepõe em parte à consulta anterior?

Ficamos a aguardar a vossa resposta e disponíveis para quaisquer esclarecimentos adicionais.

R1.2

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

Pedido de esclarecimento n.º 2

Concorrente:

ATM Informática 2 – Soluções e Sistemas S.A.

Assunto:

Adiamento de Pedidos de Esclarecimentos

Data:

2010-05-13 15:10:28

Questão:

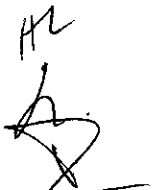
Exm^{os}. Senhores,

Solicitamos o adiamento dos pedidos de esclarecimentos para o próximo dia 19 de Maio, uma vez que a data que consta no programa de concurso é até dia 16 de Maio, que é um domingo.

Com os melhores cumprimentos,
Antonieta Cruz

R2

Conforme rectificação n.º 1 ao Programa de Concurso (PC), o prazo para apresentar pedidos de esclarecimentos terminou no dia 23 de Maio de 2010, que caiu num domingo, podendo os interessados tê-los apresentado na plataforma electrónica até às 17h00 do primeiro dia útil seguinte.



Pedido de esclarecimento nº. 3

Concorrente:

S.I.C.N.E.T.-Sistemas Integrados de Comunicação

Assunto:

Adiamento de Pedidos de Esclarecimentos

Data:

2010-05-13 15:15:27

Questão:

Exm^{os}. Senhores,

Uma vez que a data limite de colocação de esclarecimentos será dia 16 de Maio, o por ser fim-de-semana (domingo) solicitamos a prorrogação deste prazo, até ao próximo dia 19.

Com os melhores cumprimentos,

Antonieta Cruz

R3

Deve ser considerada a resposta dada à pergunta 2.

Pedido de esclarecimento nº. 4

Concorrente:

ATM Informática 2 – Soluções e Sistemas S.A.

Assunto:

Impossibilidade de preenchimento dos anexos em formato excel

Data:

2010-05-13 16:35:29

Questão:

Exm^{os}. Senhores,

Os ficheiros "Anexo II-Dados-Lotes" e "Anexo VI-Proposta", estão protegidos e desta forma é possível preencher os campos necessários.

Cumprimentos,

Antonieta Cruz

R4

Os ficheiros mencionados, em formato Excel, encontram-se assinados através da aposição de assinatura electrónica qualificada tendo em vista assegurar a sua integridade até ao momento do preenchimento por cada interessado, a realizar mediante remoção dessa assinatura electrónica.

Pedido de esclarecimento nº. 5

Concorrente:

ATM Informática 2 – Soluções e Sistemas S.A.

Assunto:

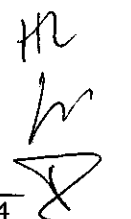
Preenchimento de Anexos (declarações em PDF)

Data:

2010-05-13 17:35:08

Questão:

Exm^{os}. Senhores,



À excepção de 2 ficheiros em excel, todos os outros estão em PDF. Para apresentação de candidatura, pode-se copiar o conteúdo de cada um deles para ficheiros em word e após preenchimento e assinaturas, criar como um PDF ou é obrigatório editar o vosso documento (em pdf) e fazer o respectivo preenchimento?

Cumprimentos,
Antonieta Cruz

R5

Conforme estabelecido no artigo 10.º do PC, os documentos da candidatura cujos modelos anexos ao PC se encontram em formato PDF devem ser apresentados na plataforma electrónica no mesmo formato, devendo os candidatos observar, na sua elaboração, o conteúdo dos mencionados modelos.

Pedido de esclarecimento nº. 6

Concorrente:

Listopsis – Tecnologia e Organização de Produtos E

Assunto:

Prazo para apresentação de esclarecimentos

Data:

2010-05-14 14:09:28

Questão:

Exmos. Senhores

Vimos por este meio solicitar o seguinte esclarecimento :

- sendo o prazo para apresentar esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do concurso "Acordo quadro de cópia e impressão" dia 16 de Maio, considerando que se trata de um Domingo, gostaríamos de saber se o prazo transita para o dia útil seguinte nos termos legais?

Agradecendo antecipadamente, apresentamos os melhores,

Laurentina Gomes

Administração

Telef. 21 7100 641

Fax : 21 7100 645

* laurentina.gomes@listopsis.pt

R6

Deve ser considerada a resposta dada à pergunta 2.

Pedido de esclarecimento nº. 7

Concorrente:

Canon Portugal, S.A.

Assunto:


Esclarecimentos Solicitados Canon Portugal

Data:

2010-05-14 16:52:10

Questão:

Exmos. Senhores,



Seguem em anexo, esclarecimentos provenientes da Canon Portugal, S.A..

Sem outro assunto,
Cumprimentos

"Exmos. Senhores,

A Canon Portugal, S.A., enquanto entidade interessada no procedimento "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro de cópia e impressão" por Vós publicado no passado dia 10 de Maio de 2010, vem por este meio remeter à Vossa melhor atenção, esclarecimentos a serem prestados. A saber: Para efeitos do pedido de esclarecimentos nos termos do artigo 50º e 166º do CCP - e sem prejuízo de outras questões de natureza técnica - sugerimos a formulação das seguintes questões, com especial atenção para o teor da alínea f) abaixo:

P7.1

a) Os artigos 11º nº 3 e 36º do Programa de Concurso e o artigo 28º do Caderno de Encargos consagram a possibilidade de o adjudicatário se associar na modalidade de consórcio externo, designadamente com uma instituição de crédito. Depois da adjudicação e em caso de extinção do consórcio, poderá o líder do agrupamento continuar a ser parte no acordo quadro desde que reúna os requisitos de capacidade técnica, financeira e operacional para fornecer as entidades adquirentes?

R7.1

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento relativamente às peças de concurso.

P7.2

b) O artigo 12º nº 3 do Programa de Concurso determina que "nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante", Para este efeito, será suficiente a submissão na plataforma da procuração?

R7.2

É correcto o entendimento do interessado.

P7.3

c) O artigo 28º nº 3 do caderno de Encargos estabelece que "para a contratação de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing do lote 8, a variação semestral das quantidades de impressões/cópias realizadas em relação às quantidades contratadas implica a subtracção ou adição, ao preço mensal, da diferença observada multiplicada pelo preço de cópia/impressão adicional definido para o efeito (até à variação máxima de 20%)".

Quais as condições a aplicar para uma variação superior aos 20%?

R7.3

Trata-se de aspecto que não se encontra regulado ao nível do acordo quadro.

P7.4

d) No âmbito da assistência técnica definida no artigo 29º do Caderno de Encargos, poderão as entidades adquirentes no Lote 8 optar por a mesma ser executada por gestor de parque?

R7.4

Nos termos do n.º 7 do artigo 32.º do Caderno de Encargos (CE), a responsabilidade pela assistência técnica no âmbito do lote 8 é do prestador de serviços de cópia e impressão em regime de "outsourcing".

P7.5

e) O artigo 32º, nº 7 g) do Caderno de Encargos determina que para o Lote 8, o prestador de serviços "deverá conceder acesso às entidades adquirentes e agregadoras a informação disponibilizada online, e actualizada em tempo real, com informação estatística relativa ao número de impressões, total e por posto de impressão, e demais informação definida pela entidade adquirente".

No pressuposto de que o software necessário para esse fim deverá ser disponibilizado pelo fornecedor do equipamento por forma a assegurar a total configuração com o hardware e a respectiva assistência técnica quando necessária, não deverá o mesmo constituir um requisito de capacidade técnica do candidato?

R7.5

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

P7.6

Unidades de resposta:

Na função de digitalização, em velocidade de ecrã plano e velocidade com alimentador automático de documentos monocromático, a unidade de resposta deverá ser segundos ou minutos?

R7.6

A velocidade de ecrã plano e a velocidade com alimentador automático de documentos monocromático da função de digitalização a que se referem os números 4.1 e 4.2 de cada um dos anexos VI-D, VI-E, VI-F, VI-G e VI-H ao PC deve ser apresentada em segundos, conforme indicação constante da coluna "Unidades de Resposta".

P7.7

Controladores suportados na função digitalização: deverá considerar-se controladores TWAIN "e" ISIS ou invés, TWAIN "ou" ISIS? Uma vez que a tecnologia de controladores utilizada neste tipo de equipamentos é TWAIN.

R7.7

No âmbito do lote 1, a especificação "ISIS/TWAIN" deve ser entendida como "ISIS e TWAIN".

P7.8

Anexo A1, Lote 1

Para a tipologia 3A, aceitam uma solução de digitalização composta pelo digitalizador e dispositivo externo que disponibiliza funcionalidades de digitalização em rede? Em caso afirmativo, é dada preferência a digitalização em modo "pull-scan" ou "push-scan"?

R7.8

A tipologia 3A não admite uma solução composta.

P7.9

Anexo A4 – Características de compatibilidade

No campo com a nomenclatura de "fonte", é apresentado como requisito obrigatório o "modo PC3". Haverá aqui algum lapso, tendo como princípio correcto "PS3"? A ser correcto o modo "PC3", solicitamos esclarecimentos por total desconhecimento do mesmo.

R7.9

Conforme rectificação n.º 5 ao CE, no campo "Fontes" do Anexo A-4 do CE, onde se lê "PC3" deve ler-se "PS3".

P7.10

(esclarecimentos/erros e omissões)

Para as tipologias 1D/G/H, 2D/G/H, 3D/G/H, 4D/G/H e 5D/G/H solicita-se como requisito mínimo a presença de licença Adobe Postscript Situação idêntica ocorre com o requisito mínimo de Adobe Postscript (licença paga), solicitada em todos os segmentos, uma vez que este raramente é necessário. No caso da Canon Portugal, no total do público e privado, as vendas do Postscript representaram apenas 0,004% em 2006, 0,038% em 2007 e 0,012% em 2008.

Consideramos, no entanto, que será útil como opcional para equipamentos do segmento médio alto.

Assim, solicitar que determinado equipamento integrante do lote 4 – Multifuncionais e impressoras de baixa gama, respectivos acessórios e consumíveis, necessite de Postscript, origina que a sua cotação suba, uma vez que obriga a propor um equipamento de categoria superior. Situação idêntica para o requisito de serviço LDAP.

R7.10

A manifestação do interessado não configura um pedido de esclarecimento.

P7.11

Anexo A3, Lote 3 (esclarecimentos/erros e omissões)

Gramagem: é solicitada uma gramagem mínima de 60 gramas para o lote 3 – "Aquisição de impressoras portáteis e respectivos consumíveis". Este aspecto é particularmente importante em sede deste concurso. Qual a realidade dos utilizadores? A esmagadora maioria dos trabalhos têm vindo a ser efectuados em papel de 80 gramas e mais recentemente também de 75 gramas (vide o exemplo do actual concurso AQ-PECI2010, Concurso para celebração de Acordo Quadro para Papel, Economato e Consumíveis de Impressão, no qual se solicitam apenas cotações para 75, 80 e 90 gramas).

R7.11

A manifestação do interessado não configura um pedido de esclarecimento.

P7.12

Anexo A4 – Função de Cópia

Nos tipos 12E/G/H, 15E/G/H, 20E/G/H, 30F/G/H, 31 F/G/H e 32F/G/H é solicitado uma resolução de cópia de 1200 x 1200 Dpi's, o que obriga os candidatos a apresentarem equipamentos muito mais caros. Na realidade, a resolução de cópia mais utilizada é a de 200 x 200 Dpi's, sendo a de impressão de 300 x 300 Dpi's, no sentido de haver uma poupança financeira, sugerimos que se uniformizem as resoluções a 200 x 200 Dpi's e 300 x 300 Dpi's, nas funções de cópia e impressão, respectivamente. "

R7.12

A manifestação do interessado não configura um pedido de esclarecimento, fazendo-se, no entanto, referência às rectificações n.ºs 12 e 13 ao PC e ao CE, respectivamente.

Pedido de esclarecimento nº. 8

Concorrente:

Prosonic – Produtos de Imagem e Comunicação S.A.

Assunto:

Pedido de Esclarecimento

Data:

2010-05-14 16:54:04

Questão:

Exmo. Sr. Presidente do Juri,

Vimos por este meio submeter á vossa apreciação um pedido de esclarecimentos conforme ficheiro em anexo.

Obrigado

Prosonic S.A.

Assunto: Pedido de Esclarecimentos

Exmo. Senhor Presidente do Júri,

Vimos por este meio informar de que a Prosonic – Produtos de Imagem e Comunicação S.A. fez o seu registo no procedimento com a referência ANCP-AQ2010CI – Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro de cópia e impressão.

De modo a podermos apresentar a nossa proposta de candidatura para o procedimento em causa, vimos por este meio solicitar a V. Exas. os seguintes esclarecimentos:

P8.1

Em relação aos 8 Lotes de Equipamentos para apresentação de proposta, poderão ser apresentados equipamentos apenas em alguns lotes ou será obrigatório a apresentação de produtos em todos os Lotes?

R8.1

No âmbito do presente procedimento cada lote é independente.

Os interessados podem candidatar-se a um ou mais lotes, sendo certo que, na fase da apresentação das propostas só podem apresentar proposta para os lotes aos quais tenham apresentado candidatura e para os quais hajam sido qualificados. Na fase da apresentação das propostas, os concorrentes devem apresentar proposta para todas as tipologias de equipamento que constituem cada lote a que concorrem, sob pena de exclusão da proposta por falta de atributos.

P8.2

Dentro de cada Lote, é obrigatório apresentar equipamentos para todas as tipologias?

R8.2

Na fase da apresentação das propostas, dentro de cada lote, os concorrentes devem apresentar proposta para todas as tipologias de equipamento que constituem cada lote a que concorrem, sob pena de exclusão da proposta por falta de atributos.



P8.3

Poderão ser apresentadas mais do que uma marca de equipamentos ou os candidatos terão de concorrer com apenas uma marca?

R8.3

Os equipamentos a fornecer dentro de cada lote podem ser de marcas diversas. De igual modo, os equipamentos a fornecer em cada lote distinto podem ser de marcas diversas.

Sem outro assunto de momento,

Atentamente,
Prosonic S.A.

Pedido de esclarecimento nº. 9

Concorrente:

Hewlett-Packard Portugal, Lda

Assunto:

Pedido de Esclarecimentos

Data:

2010-05-14 17:12:35

Questão:

Exmos. Senhores Membros do Júri,

A Hewlett-Packard Portugal, Lda. vem, por este meio, solicitar os seguintes esclarecimentos:

P9.1

1. Nos termos do artigo 11.º, n.º 4 do Programa de Procedimentos (PP), é possível recorrer a terceiros para preenchimento dos requisitos de capacidade técnica constantes do artigo 7.º e seguintes do PP – ou seja, caso o candidato não tenha capacidade, por si só, para preencher os referidos requisitos de capacidade técnica, então poderá suprir esta falta através de terceiros que os preencham?

R9.1

É correcto o entendimento do interessado, sendo certo que o preenchimento do requisito mínimo deve ser assegurado individualmente. Deve ainda ser considerada a resposta dada à pergunta 33.1.

P9.2

2. É possível, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos, requerer a classificação dos documentos da Proposta?

R9.2

Verificados os pressupostos e observados os termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os candidatos podem requerer a classificação dos documentos da proposta.

P9.3

3. Artigo 1.º, alínea q) do Caderno de Encargos: Encontra-se definida alguma forma específica para a confirmação da reposição do normal funcionamento?

R9.3

Trata-se de aspecto que não se encontra regulado ao nível do acordo quadro.

P9.4

4. Artigo 9.º Caderno de Encargos: Qual o período de tempo durante o qual os adjudicatários deverão que facultar os equipamentos para efeitos de testes de validação? Em que termos é que a referida disponibilização deverá ser feita?

R9.4

Trata-se de aspecto que não se encontra regulado ao nível do acordo quadro.

P9.5

5. Artigo 13.º, n.º 8 do Caderno de Encargos: Qual o prazo previsto para que a ANCP proceda à aprovação e publicação das alterações? E, após acordo sobre as alterações a introduzir, a partir de que momento poderá o adjudicatário iniciar o fornecimento de novos equipamentos? Será possível fazê-lo antes da publicação das alterações pela ANCP, mas após a respectiva aprovação por parte daquela entidade?

R9.5

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

P9.6

6. Artigo 17.º, n.º 3 do Caderno de Encargos: Será possível, por acordo entre as Partes, pré-definir um prazo para sanar um eventual incumprimento, após notificação do mesmo ao adjudicatário?

R9.6

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

P9.7

7. Artigo 22.º, n.º 3 do Caderno de Encargos: Nos termos do artigo 229.º do Código dos Contratos Públicos, os pagamentos devidos devem ser efectuados 30 dias após a entrega das respectivas facturas ou, se acordado entre as Partes, 60 dias após a entrega das facturas. Nestes termos, seria possível acordar que o prazo de pagamentos: a) para produtos seja de 60 dias após a entrega das facturas, a qual é feita com a entrega dos produtos; b) para serviços, seja de 60 dias após data a acordar entre as Partes.

R9.7

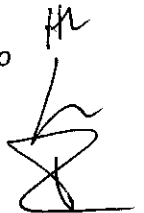
O pagamento devido pela prestação de serviços deve ser efectuada no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respectivas facturas, sendo certo que estas só podem ser emitidas após o vencimento de acordo com o período que vier a ser estabelecido nos contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro.

P9.8

8. Artº 21º, nº1 alínea a) do Caderno de Encargos: Estabelece a contratação obrigatória do fornecimento de consumíveis de impressão pelo período de um ano para os lotes 4 a 7. Artº 23º nº2 do Caderno de Encargos define como sendo de aquisição opcional, no âmbito dos lotes 3 a 7, o fornecimento de consumíveis. Qual das disposições prevalece ou de que forma se conjugam?

R9.8

Conforme rectificação n.º 7 ao CE, no n.º 2 do seu artigo 23.º, onde se lê "no âmbito dos lotes 3 a 7", deve ler-se "no âmbito do lote 3".



P9.9

9. Artigo 23.º, n.º 6 do Caderno de Encargos: Não haverá lugar ao fornecimento de consumíveis caso não seja contratualizado juntamente com a aquisição de equipamentos?

R9.9

É correcto o entendimento do interessado.

P9.10

10. Artigo 28.º, n.º 3 do Caderno de Encargos: Fora da variação máxima de 20%, por excesso por exemplo, 30% de excesso, como é calculada? Da leitura percebe-se que só se adiciona até ao máximo de 20%, mesmo que o excesso seja superior.

R9.10

Trata-se de aspecto que não se encontra regulado ao nível do acordo quadro.

P9.11

11. Artigo 30.º, n.º 1 do Caderno de Encargos: O que se entende, ao abrigo desta cláusula, como produtos obsoletos? Serão somente produtos que sejam fornecidos ao abrigo do presente Acordo Quadro? Existe uma quantidade máxima de produtos que, durante um determinado período, deverão ser recolhidos pelo adjudicatário?

R9.11

O caderno de encargos não estabelece qualquer limite à obrigação de recolha, seja em razão da quantidade, do período de aquisição dos produtos obsoletos ou qualquer outro factor.

P9.12

12. Artigo 34.º do Caderno de Encargos: Aplica-se, ao disposto na presente cláusula, o artigo 329.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos?;

R9.12

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

P9.13

13. Anexo VI, pontos 4.1 e 4.2 – A unidade de medida da velocidade de digitalização é, normalmente "imagens por minuto". O que é pretendido com a utilização da unidade "Seg.)? "

R9.13

De acordo com os números 4.1 e 4.2 de cada um dos anexos VI-D, VI-E, VI-F, VI-G e VI-H ao PC e respectivo asterisco, a unidade de medida da velocidade de digitalização utilizada "Seg." significa "Segundos".

P9.14

14. Subcontratação: É possível recorrer à subcontratação para outros efeitos que não o preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica? Se sim, em que termos?

Gratos pela vossa atenção.

Com os nossos melhores cumprimentos,

R9.14

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

Pedido de esclarecimento nº. 10**Concorrente:**

Canon Portugal, S.A.

Assunto:

Esclarecimentos Canon Portugal 1

Data:

2010-05-14 17:34:41

Questão:

Exmos. Senhores,

Segue em anexo esclarecimentos solicitados, pela Canon Portugal, S.A..

Sem outro assunto,

Cumprimentos

"Fazemos referência ao "Concurso Limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro de cópia e impressão", promovido pela Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP).

Para efeitos do pedido de esclarecimento relativo à cessão de posição contratual, sugerimos a formulação da seguinte questão:

Nos termos do art. 18º do Caderno de Encargos "os fornecedores e/ou prestadores de serviços não podem ceder a sua posição no acordo quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo". De acordo com a alínea a), do nº1, do art. 317º do CCP, "a cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas (...) quando a escolha do co -contratante tenha sido determinada por ajuste directo, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade".

Face ao teor do referido artigo do CCP, será admissível a cessão de posição contratual dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro quando tenham sido convidados todos os fornecedores?"

R10

Ao abrigo do artigo 316.º do CCP, o artigo 18.º do CE veda aos fornecedores e/ou prestadores de serviços a cessão da posição contratual no acordo quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.

Pedido de esclarecimento nº. 11**Concorrente:**

Ricoh Portugal Unipessoal, Lda

Assunto:

Resolução de cópia

Data:

2010-05-14 17:39:06

Questão:

Nos lotes 5,6,7 e 8, relativamente à resolução de cópia, o valor mínimo exigido é, em alguns tipos, 1200x1200dpi. A resolução máxima nos copiadores laser é de 600x600dpi, 1200x1200dpi aplica-se apenas à impressão.

Esta questão já tinha sido colocada na nossa informação à consulta pública.

R11

Deve ser considerada a resposta dada à pergunta 7.12.

Pedido de esclarecimento nº. 12**Concorrente:**

Ricoh Portugal Unipessoal, Lda

Assunto:

Drivers de Scanner

Data:

2010-05-14 17:40:16

Questão:

Relativamente ao Scanner, é exigido o suporte a Twain 2.0/ISIS. A dúvida é se tem que suportar os dois controladores ou apenas um deles. Até porque o controlador ISIS só se aplica em scanners dedicados. Os multifuncionais apenas suportam Twain.

R12

Conforme rectificações n.ºs 14 e 15 ao PC e ao CE, respectivamente a, especificação "Twain (2.0)/ISIS" deve ser entendida como "Twain (2.0)".

Pedido de esclarecimento nº. 13**Concorrente:**

Ricoh Portugal Unipessoal, Lda

Assunto:

Características Técnicas Finalizador

Data:

2010-05-14 17:45:07

Questão:

Nas características técnicas deve entender-se por possibilidade de finalizador com empilhador em vários níveis" que funcionalidade?

R13

Por possibilidade de "finalizador com empilhador em vários níveis" deve entender-se a função de separação dos trabalhos.

Pedido de esclarecimento nº. 14**Concorrente:**

Ricoh Portugal Unipessoal, Lda

Assunto:

Características Técnicas Agrafador

Data:

2010-05-14 17:46:06

Questão:

Nas características técnicas por Agrafador integrado, o que é que se deve entender? Agrafador Off line ou On line ?

R14

Por "agrafador integrado" deve entender-se a existência de um dispositivo integrado no equipamento com a função de agramar automaticamente os trabalhos impressos.

Pedido de esclarecimento nº. 15

Concorrente:

Ricoh Portugal Unipessoal, Lda

Assunto:

Artigo 23 do CE

Data:

2010-05-14 17:47:09

Questão:

No nº 7 do Artigo 23 do CE o que se deve entender por Cartuchos?

R15

Nos termos do n.º 7, do artigo 23.º do CE, cartuchos são consumíveis de impressão.

Pedido de esclarecimento nº. 16

Concorrente:

Ricoh Portugal Unipessoal, Lda

Assunto:

Minutas de peças procedimentais aos candidatos

Data:

2010-05-14 17:49:19

Questão:

O Artigo 8 do CE, alinea b) diz " Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às UMC, Restantes entidades agregadoras e entidades adquirentes "

O Artigo 19, nº 1 diz " A aquisição e/ou contratação ao abrigo do acordo quadro é efectuado através de convite a todos os co-contratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259º do CCP"

P16.1

Pergunta - Podem disponibilizar já essas minutas de peças procedimentais aos candidatos ? por forma a que se entenda a forma como vão ser efectuadas as consultas ao abrigo deste AQ, ou clarificar o Artigo 19, nº 1, essencialmente a parte onde diz " nos termos do Artigo 259 do CCP"

R16.1

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

Esta Situação coloca-se porque:

Apresentamos exemplo da Velocidade, mas serve para todas as características, assim como apresentamos o exemplo de um lote, mas é igual para todos os Lotes Por Exemplo no Lote 8, Tipo 5 H

A velocidade que os senhores solicitam é > 20 ppm a preto e > que 15 ppm a cor Como é obvio, existem concorrentes que vão ficar qualificados com 21 ppm a preto, outros com 25 ppm, outros com 30 ppm etc...etc...

P16.2

Pergunto - As entidades Adjudicantes podem ao abrigo deste AQ consultar somente as empresas que neste lote tenham equipamentos de 30 ppm ? E / Ou excluir as empresas que não cumpram esta velocidade ?

R16.2

Nos termos do n.º 1 do artigo 259.º do CCP, as entidades adjudicantes devem dirigir convite aos co-contratantes do acordo quadro que reúnam as condições necessárias para a execução das prestações objecto dos contratos a celebrar ao seu abrigo.

Pedido de esclarecimento nº. 17**Concorrente:**

Ricoh Portugal Unipessoal, Lda

Assunto:

Critério de Adjudicação para consultas

Data:

2010-05-14 17:51:51

Questão:

O Artigo 20 do CE (Critérios de Adjudicação), diz o seguinte:

1 - A Adjudicação é feita segundo um dos seguintes critérios:

a) O mais baixo Preço

b) O da proposta economicamente mais vantajoso, tendo em conta os seguintes factores:

i) Preço - Com ponderação mínima de 60 % (obrigatório) ...

Nota - Uma vez que o preço é um factor que tem vários items*, Quais as formulas e subcritérios deste critério preço ? (para a alinea a) e b))

* - Nas opções em compra existem 3 componentes a serem considerados e em conformidade com os níveis de utilização mensal e periodo previsto de utilização dos equipamentos(Preço dos equipamentos, preço da assistencia técnica, preço dos consumiveis)

Na nossa opinião é importante que esta situação fique definida

R17

Nos termos do artigo n.º 259 do CCP, cabe às entidades adjudicantes estabelecer o critério de adjudicação adoptado, incluindo eventuais fórmulas de cálculo relativas ao critério preço.

Pedido de esclarecimento nº. 18**Concorrente:**

Ricoh Portugal Unipessoal, Lda

Assunto:

Fornecimento de consumíveis de impressão e recargas de agrafos

Data:

2010-05-14 17:54:29

Questão:

No Artigo 21 do CE alinea a) é obrigatório a contratação de fornecimento de consumiveis de impressão e recargas de agrafos para os equipamentos do Lote de 4 a 7 por um periodo de um ano

No Artigo 23 do CE nº 6 dizem " o fornecimento de consumiveis apenas poderá ser contratado em conjunto com a aquisição dos equipamentos"...Se não negociarem para mais de um ano, como é que fazem depois ?

R18

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

Pedido de esclarecimento nº. 19

Concorrente:

Ricoh Portugal Unipessoal, Lda

Assunto:

Custo suplementar de assistência técnica

Data:

2010-05-14 17:56:00

Questão:

P19.1

No Artigo 28 nº 1 do CE deve entender-se por custo suplementar de assistência técnica definida para o efeito, Custo por página (Custo de cópia/impressão) ?

R19.1

Nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 23.º do PC, o custo suplementar de assistência técnica ("PAAT") é o preço fixo mensal adicional proposto pelo concorrente para a prestação de serviços relativamente ao conjunto das utilizações semestrais por cada equipamento que exceda em mais de 20% a quantidade de páginas correspondente ao nível de utilização mensal previsto no Anexo A do CE.

P19.2

O que é que deve incluir ? Tudo com excepção do Toner ?

R19.2

O custo suplementar de assistência técnica inclui a prestação dos serviços de assistência técnica, devendo nessa prestação ser observados os requisitos estabelecidos no artigo 29.º do CE.

Pedido de esclarecimento nº. 20

Concorrente:

Ricoh Portugal Unipessoal, Lda

Assunto:

Produções acima ou abaixo de 20%

Data:

2010-05-14 17:57:37

Questão:

Quando as produções forem acima ou abaixo de 20% (Chamada de variação máxima), como é que se procede ? (quer o fornecedor, quer a entidade adjudicante)

R20

Trata-se de aspecto que não se encontra regulado ao nível do acordo quadro.

Pedido de esclarecimento nº. 21

Concorrente:

Kyocera Mita Portugal, Lda

Assunto:

Pedido de Esclarecimento

Data:

2010-05-14 18:23:54

Questão:

Exmos. Srs.

Nos anexos que referem os requisitos técnicos e funcionais dos equipamentos (ex. Anexo A-4), na coluna "requisitos" aparece a indicação (">").

Devemos considerar "Valores iguais ou superiores a" ou apenas "Valores superiores a" ?

Cumprimentos cordiais

Manuel Graça

R21

Fazendo referência às rectificações n.ºs 9 e 10, ao PC e ao CE, respectivamente, o símbolo "≥" tem o significado de "melhor ou igual que" as especificações mínimas exigidas.

Pedido de esclarecimento nº. 22

Concorrente:

Informantem – Inform. E Manutenção S.A.

Assunto:

Art.º25º nº3

Data:

2010-05-17 11:22:32

Questão:

Exmos Senhores,

referimo-nos ao artº 25, nº3, onde se refere: "... obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio igual ou inferior a 50 Km...".

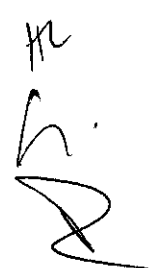
E no caso de ser superior a 50 Km?

Melhores Cumprimentos

Henrique Muacho

R22

Trata-se de aspecto que não se encontra regulado ao nível do acordo quadro.



Pedido de esclarecimento nº. 23**Concorrente:**

Informatica El Corte Inglés, S.A.

Assunto:

Pedido de Esclarecimentos

Data:

2010-05-17 11:55:36

Questão:

Exmos.Senhores,

Vimos por este meio submeter os seguintes esclarecimentos:

1) No Artigo 26º alinea d) do Programa de Concurso, refere-se a "Lista Oficial de Fornecedores". Não tendo conhecimento da existência da referida Lista, gostaríamos de saber a que se refere.

2) No Artigo 18º do Caderno de Encargos, é vedada a Cessão de Posição Contratual quer do Acordo Quadro quer dos Contratos de Fornecimento celebrados ao seu abrigo. Não sendo requisito os concorrentes terem no seu objecto social a capacidade de efectuar Aluguer operacional ou qualquer tipo de locação financeira (actividade normalmente exercida por entidades financeiras), e atendendo ao montante previsto para o Lote 8 - 15.000.000 €, é normal e provável que os concorrentes pretendam recorrer a entidades financeiras, seja no papel de sub-contratados, seja na figura de "Locação Mandatada", de forma a financiar o respectivo fornecimento de produtos e serviços.

Uma vez que este mecanismo obriga no mínimo à aceitação da Cessão da posição contratual no caso de acontecer incumprimento por parte do adquirente, de que forma prevê a ANCP obviar este problema.

3) No Artigo 21, a) do Caderno de Encargos : as entidades adquirentes, ao adquirirem equipamentos para os lotes 4 a 7, são obrigados a adquirir consumíveis à entidade fornecedora dos equipamentos ? No artigo 23, 3 é referida a aquisição opcional de consumíveis para os lotes 3 a 7. Qual das posições dever-se-á considerar ?

4) No Artigo 21, b) do Caderno de Encargos : O período mínimo de contratação de serviços de outsourcing é de 3 anos e qual o máximo ? e será por múltiplos de 12 meses ?

5) No Artigo 32, a) do Caderno de Encargos : É referido que, para os lotes 3 a 7, em todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos consumíveis provoquem dano nos equipamentos das entidades adquirentes, a entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços será responsável pela total reparação dos danos causados. E caso a entidade fornecedora de consumíveis não seja a entidade fornecedora dos equipamentos e/ou dos serviços de assistência técnica? Neste caso, de quem é a responsabilidade do mau funcionamento dos equipamentos derivado de problemas com os consumíveis ?

5) Artigo 28, 3) do Caderno de Encargos : É referido que a variação semestral das quantidades de impressão/cópias realizadas em relação às quantidades contratadas implica subtração ou adição, ao preço mensal, da diferença observada multiplicada pelo preço de cópia/impressão adicional definido para o efeito até à variação máxima de 20%. O que se deverá considerar quando a entidade adquirente tiver valores acima dos 20% ?

6) Considerando a obrigatoriedade ou não de fornecimento de consumíveis, ter-se-á que ter em conta que há consumíveis que necessitam de intervenção técnica especializada para os instalar nos equipamentos. Este custo de intervenção deverá ser considerada no valor do consumível ? ou apresentar-se-á um valor adicional à parte ?

7) No Anexo VI-C, para o lote 3 é referida a velocidade de impressão a preto a 5 ppm e 10 ppm a cores. Estes valores estão correctos ?

8) No anexo VI, para os Lotes 4,5,6,7 e 8, são referidas as velocidades de digitalização em segundos. Este factor de medida (segundos) está correcto? Para que tipo e dimensão de imagens?

Com os melhores cumprimentos,

Informática El Corte Inglés, S.A.

R23

Em atendimento ao pedido de esclarecimento n.º 24, formulado pela mesmo interessado, o presente pedido de esclarecimento não foi tomado em consideração.

Pedido de esclarecimento n.º. 24

Concorrente:

Informatica El Corte Inglés, S.A.

Assunto:

Pedido de Esclarecimentos

Data:

2010-05-17 13:09:21

Questão:

Exmos.Senhores,

Em primeiro lugar solicitamos que não considerem o pedido de esclarecimentos enviado anteriormente, visto que ocorreu um erro quando se procedeu à assinatura digital qualificada. Sendo assim, vimos por este meio submeter os seguintes esclarecimentos:

P24.1

1. No Artigo 26º alínea d) do Programa de Concurso, refere-se a "Lista Oficial de Fornecedores". Não tendo conhecimento da existência da referida Lista, gostaríamos de saber a que se refere.

R24.1

A alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do PC refere-se a uma obrigação decorrente do n.º 4 do artigo 81.º do CCP, a qual, nos termos da alínea b) do n.º 5 do mesmo artigo do CCP, pode ser cumprida através da apresentação da declaração de inscrição num dos registos referidos nos Anexos IX-B e IX-C da Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, quando o adjudicatário não seja titular do registo a que se refere a mencionada alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do PC.

P24.2

2. No Artigo 18º do Caderno de Encargos, é vedada a Cessão de Posição Contratual quer do Acordo Quadro quer dos Contratos de Fornecimento celebrados ao seu abrigo. Não sendo requisito os concorrentes terem no seu objecto social a capacidade de efectuar Aluguer operacional ou qualquer tipo de locação financeira (actividade normalmente exercida por entidades financeiras), e atendendo ao montante previsto para o Lote 8 - 15.000.000 €, é normal e provável que os concorrentes pretendam recorrer a entidades financeiras, seja no papel de sub-contratados, seja na figura de "Locação Mandatada", de forma a financiar o respectivo fornecimento de produtos e serviços.

Uma vez que este mecanismo obriga no mínimo a aceitação da Cessão da posição contratual no caso de acontecer incumprimento por parte do adquirente, de que forma prevê a ANCP obviar este problema.

R24.2

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

P24.3

3. No Artigo 21, a) do Caderno de Encargos : as entidades adquirentes, ao adquirirem equipamentos para os lotes 4 a 7, são obrigados a adquirir consumíveis à entidade fornecedora dos equipamentos ? No artigo 23, 3 é referida a aquisição opcional de consumíveis para os lotes 3 a 7. Qual das posições dever-se-á considerar ?

R24.3

A resposta a considerar é a que foi dada à pergunta 9.8.

P24.4

4. No Artigo 21, b) do Caderno de Encargos : O período mínimo de contratação de serviços de outsourcing é de 3 anos e qual o máximo ? e será por múltiplos de 12 meses ?

R24.4

A alínea d) do n.º1. do Artigo 21.º do CE fixa o período mínimo de contratação de serviços de "outsourcing". Não estabelecendo o CE o prazo máximo dos referidos contratos, aplicam-se as regras gerais da contratação pública.

P24.5

5. No Artigo 32, a) do Caderno de Encargos : É referido que, para os lotes 3 a 7, em todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos consumíveis provoquem danos nos equipamentos das entidades adquirentes, a entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços será responsável pela total reparação dos danos causados. E caso a entidade fornecedora de consumíveis não seja a entidade fornecedora dos equipamentos e/ou dos serviços de assistência técnica? Neste caso, de quem é a responsabilidade do mau funcionamento dos equipamentos derivado de problemas com os consumíveis ?

R24.5

O n.º 6 do artigo 32.º do CE estabelece que são da responsabilidade da entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços os danos causados aos equipamentos das entidades adquirentes por defeito ou má qualidade dos consumíveis por si fornecidos no âmbito dos lotes 3 a 7.

P24.6

6. Artigo 28, 3) do Caderno de Encargos : É referido que a variação semestral das quantidades de impressão/cópias realizadas em relação às quantidades contratadas implica subtração ou adição, ao preço mensal, da diferença observada multiplicada pelo preço de cópia/impressão adicional definido para o efeito até à variação máxima de 20%. O que se deverá considerar quando a entidade adquirente tiver valores acima dos 20% ?

R24.6

Trata-se de aspecto que não se encontra regulado ao nível do acordo quadro.

P24.7

7. Considerando a obrigatoriedade ou não de fornecimento de consumíveis, ter-se-á q ter em conta que há consumíveis que necessitam de intervenção técnica especializada para os instalar nos equipamentos. Este custo de intervenção deverá ser considerada no valor do consumível ? ou apresentar-se-á um valor adicional à parte ?

R24.7

Nos termos do artigo 23.º, n.º 5, alíneas b) e c) do PC e do artigo 23.º, n.º 7 do CE, apenas deve ser apresentada proposta de preço anual estimado para os consumíveis de impressão. Nos termos do artigo 23.º, n.º 8 do CE, os restantes consumíveis são parte integrante dos serviços de assistência técnica, devendo a respectiva proposta de preço ser apresentada nos termos das mencionadas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 23.º do PC.

P24.8

8. No Anexo VI-C, para o lote 3 é referida a velocidade de impressão a preto a 5 ppm e 10 ppm a cores. Estes valores estão correctos ?

R24.8

Conforme rectificações n.ºs 16 e 17 ao PC e ao CE, na especificação correspondente aos campos "Velocidade (cores)" e "Velocidade (preto)", onde se lê 10 e 5, deve ler-se 5 e 10, respectivamente.

P24.9

9. No anexo VI, para os Lotes 4,5,6,7 e 8, são referidas as velocidades de digitalização em segundos. Este factor de medida (segundos) está correcto? Para que tipo e dimensão de imagens?

Com os melhores cumprimentos,
Informática El Corte Inglés, S.A.

R24.9

De acordo com os números 4.1 e 4.2 de cada um dos anexos VI-D, VI-E, VI-F, VI-G e VI-H ao PC a unidade de medida da velocidade de digitalização utilizada "Seg." significa "Segundos". Como refere o respectivo asterisco, a dimensão da imagem é o equivalente ao formato A4.

Pedido de esclarecimento nº. 25**Concorrente:**

Prologica – Sistemas Informáticos, S.A.

Assunto:

Pedido de Esclarecimentos

Data:

2010-05-17 13:18:16

Questão:

Exmos. Senhores,

No âmbito do presente concurso limitado por prévia qualificação, vimos por este meio apresentar o seguinte pedido de esclarecimento:

O número 3 do artigo 25º do Caderno de Encargos refere que "Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pela entidade adquirente e/ou contratante para a entrega dos produtos, o fornecedor e/ou prestador de serviços

obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação às instalações anteriores.” Além de garantir a continuidade de serviços conforme acima descrito, é também da responsabilidade do fornecedor a mudança de local dos equipamentos?

Ficamos a aguardar a vossa resposta.

Muito obrigada

Teresa Varela

R25

Trata-se de aspecto que não se encontra regulado ao nível do acordo quadro.

Pedido de esclarecimento nº. 26

Concorrente:

Xerox Portugal – Equipamentos de Escritório, Lda.

Assunto:

Esclarecimentos

Data:

2010-05-17 13:50:11

Questão:

Exmo. Júri,

Vimos por este meio solicitar esclarecimentos de acordo com o CCP.

Com os melhores cumprimentos,
Ricardo Afeiteira Marques

“Ao Exmo. Júri do

Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro de cópia e impressão.

XEROX PORTUGAL - EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, LDA., sociedade comercial por quotas com sede na Avenida da Liberdade, n.º 200, 4º Dto., em Lisboa, com o capital social de € 2.493.989,48, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501656677, vem, ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP), colocar os seguintes pedidos de esclarecimento:

P26.1

Art. 5º nº 1 do Programa do Concurso:

Da redacção do nº 1 deste artigo, parece que aos interessados só é dada uma oportunidade de solicitar à entidade adjudicante esclarecimentos sobre aspectos das peças do concurso. E essa oportunidade única ocorreria apenas na fase de qualificação dos candidatos, até ao dia 16 de Maio. Uma vez, porém, que a lei confere aos interessados, nos procedimentos de concurso limitado por prévia qualificação, a faculdade de também solicitarem esclarecimentos sobre as peças do concurso durante a fase de apresentação das propostas (art. 166º nº 1 do CCP), pergunta-se:

Na fase de apresentação das propostas podem os concorrentes solicitar esclarecimentos sobre as peças do concurso, durante o primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas, devendo a entidade adjudicante dar-lhes resposta durante o segundo terço desse prazo, como prevê a lei?

R26.1

Sim, nos termos do artigo 166.º do CCP.

P26.2

Art. 13º nº 1 do Programa do Concurso:

O disposto neste preceito não coincide com o Nº. 10 do Anúncio de procedimento n.º 1916/2010 publicado no DR nº 90, II Série, em 10 de Maio de 2010. Nos termos do anúncio, o prazo para a apresentação das candidaturas termina às 17h00 do dia 18 de Junho de 2010, sendo que o art. 13º do Programa do Concurso estabelece o dia 11 de Junho como termo desse prazo. Atento o disposto no art. 132º nº 6 do CCP, pergunta-se:

Confirma-se que a data limite para apresentação das candidaturas é o dia 11 de Junho de 2010 ou, pelo contrário, tal data é 18 de Junho de 2010?

R26.2

De acordo com a rectificação n.º 3 ao PC aprovada pelo Júri na sua reunião de 18 de Maio de 2010, e posteriormente publicada na Plataforma Electrónica de Contratação, o prazo para apresentação de candidaturas termina às 17h00 do dia 18 de Junho de 2010.

P26.3

Art. 21º do Programa do Concurso:

Neste artigo refere-se o convite a formular pela entidade adjudicante aos concorrentes qualificados para que apresentem a suas propostas. Não estabelece o Programa do Concurso, porém, qual a duração do prazo de apresentação dessas propostas. Assim, atendendo ao teor do Nº. 14 do Anúncio de procedimento n.º 1916/2010 publicado no DR nº 90, II Série, em 10 de Maio de 2010, pergunta-se:

Confirma-se que o prazo para a apresentação das propostas neste concurso é de 36 dias contados da data de envio do convite?

R26.3

O PC não fixa prazo para a apresentação das propostas, o qual, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 189.º do CCP, deve ser estabelecido no respectivo convite. De acordo com o n.º 6 do referido artigo, as normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

P26.4

Art. 25º nº 6 do Programa do Concurso:

Neste preceito, trata-se dos pressupostos do cálculo do preço da prestação de serviços que constitui o Lote 8, mas não se faz referência à proporção entre impressões a preto e branco e impressões a cores. Uma vez que essa proporção é um dado essencial para se apurar o preço que aí se pede, pergunta-se:

Qual é a proporção de impressões a preto e branco e impressões a cores que os concorrentes devem assumir para efeitos de cálculo do preço de prestação do serviço que constitui o Lote 8?

R26.4

A proporção entre impressões monocromáticas e a cores que deve ser considerada pelos concorrentes nas suas propostas obedece ao rácio de 2/3 e 1/3, respectivamente, definido para os factores CM e PCA da fórmula de pontuação estabelecida na alínea d) do n.º 5 do artigo 23.º do PC.

P26.5

Art. 2º nº 4 do Caderno de Encargos (relacionado ainda com art. 5º als. a) e b), art. 6º nº 1 al. b), art. 8º al. a), art. 13º nº 6, Anexos A-1, A-2, A-3 e A-4, todos do Caderno de Encargos)

É entendimento da Xerox que as aquisições de equipamentos a fazerem-se ao abrigo do Acordo Quadro, sujeitas ao procedimento simplificado estabelecido na lei, têm necessariamente que cingir-se aos equipamentos concretos que são propostos no seio deste concurso, equipamentos que passam, por virtude da adjudicação e da subsequente celebração do Acordo Quadro, para o CNCP. Esta regra, que a Xerox crê

constituir um pressuposto fundamental da figura jurídica dos acordos quadro, exige que as partes nesses acordos não possam licitamente propor, nos procedimentos feitos ao seu abrigo, equipamentos diferentes daqueles que hajam proposto no âmbito desses acordos quadro. E exige também, pelas mesmas razões, que as entidades adquirente não possam utilizar um Acordo Quadro para pretender adquirir equipamentos diferentes daqueles que foram postos à concorrência aquando da celebração desse Acordo Quadro. Só dessa forma se pode cumprir a lei e impedir a violação dos princípios da igualdade, da transparência e da concorrência. Porém, a experiência da aplicação do Acordo Quadro ANCP 4.1. demonstrou, com frequência, que certas entidades adquirentes utilizaram esse Acordo Quadro, aproveitando-se das facilidades procedimentais que ele proporciona, para adquirir equipamentos com características técnicas diferentes daquelas que a ANCP havia definido no Caderno de Encargos do Acordo Quadro. Essa prática, que resulta da fixação de requisitos técnicos mais exigentes para os equipamentos que pretendem adquirir, implica, como consequência lógica e necessária, a intenção de adquirirem equipamentos diferentes daqueles que foram propostos pelos fornecedores no âmbito do Acordo Quadro. Demonstra-o o facto de tais entidades adquirentes terem excluído propostas de fornecedores, que haviam proposto exactamente os equipamentos constante do CNCP, com fundamento na inobservância, por esses equipamentos, dos requisitos técnicos por elas exigidos nos convites à contratação. E, com essa prática, as entidades adquirentes subvertem a figura jurídica do Acordo Quadro, violam o princípio da transparência e da igualdade e restringem ou anulam o princípio da concorrência. Há que sublinhar que o presente Caderno de Encargos revela, de forma muito clara, que a ANCP não só se apercebeu da ocorrência daquelas práticas, como procurou estabelecer regras concretas que visam proibi-las. Nesta linha, o artigo 13º nº 6 e o art. 17º nº 2 al. h) do Caderno de Encargos são peremptórios em determinar que as entidades fornecedoras não podem fornecer equipamentos diferentes daqueles que proponham, para os mesmos lotes, neste concurso. Assim, do lado das entidades fornecedoras, fica perfeitamente esclarecida a ilicitude daquelas práticas. Parece à Xerox, no entanto, que a mesma clareza não surge das disposições deste Caderno de Encargos para o lado das entidades adquirentes que pretendam utilizar o novo Acordo Quadro. Assim, pergunta-se:

1º) Atento o disposto no artigo 19º do Caderno de Encargos e no artigo 259º do CPP, poderão as entidades adquirentes, ao abrigo do Acordo Quadro e com referência aos lotes nele previstos, dirigir às entidades fornecedoras convites à contratação nos termos dos quais se exijam requisitos técnicos diferentes, designadamente mais exigentes, do que aqueles que constam dos Anexos ao Caderno de Encargos do presente procedimento?

R26.5

Nos termos do n.º 1 do artigo 259.º do CCP, as entidades adjudicantes devem dirigir convite aos co-contratantes do acordo quadro que reúnam as condições necessárias para a execução das prestações objecto dos contratos a celebrar ao seu abrigo.

P26.6

2º) Atendendo ao disposto na al. a) do art. 8º do Caderno de Encargos e às atribuições legais e regulamentares da ANCP, designadamente daquelas que resultam do disposto na al. a) do número 2 do art. 1º e do art. 8º do DL 37/2007, de 19 de Fevereiro, e art. 10º do Regulamento n.º 330/2009, de 30 de Junho, deverá a ANCP promover junto das entidades adquirentes, a pedido das entidades fornecedoras, a supressão casuística das práticas anti-concorrenciais acima descritas?

R26.6

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

R26.7

Art. 22º nº 3 do Caderno de Encargos:

Neste preceito, que trata do prazo de pagamento dos fornecimentos e serviços, fixa-se em 60 dias período máximo para esse pagamento, contados da aceitação dos produtos

ou do início da prestação dos serviços. Uma vez que nada se estabelece para os pagamentos periódicos no âmbito da prestação de serviços, pergunta-se: Deve entender-se que o prazo máximo para o pagamento periódico dos serviços prestados ao abrigo do Acordo Quadro é de 60 dias contados da respectiva facturação?

R26.7

Deve ser considerada a resposta dada à pergunta 9.7.

P26.8

Art. 30º nº 1 al. a) do Caderno de Encargos:

Neste preceito, estabelece-se a obrigação das entidades fornecedoras removerem, sem custo para as entidades adquirentes, os equipamentos e produtos obsoletos. Pergunta-se:

A obrigação das entidades fornecedoras estabelecida neste preceito abrange apenas os equipamentos e produtos obsoletos anteriormente fornecidos pelas mesmas entidades fornecedoras ao abrigo do Acordo Quadro, ou abrange também todo e qualquer equipamento e produto obsoleto que o novo fornecimento vise substituir?

R26.8

Deve ser considerada a resposta dada à pergunta 9.11.

P26.9

Art. 38 do Caderno de Encargos:

Neste preceito, adopta-se para o Acordo Quadro uma cláusula arbitral de solução de litígios. Pergunta-se:

Os litígios que oponham as entidades fornecedoras e as entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, quando tais litígios se refiram à interpretação de cláusulas do Acordo Quadro e seus anexos, devem também obrigatoriamente ser dirimidos com recurso à arbitragem?

R26.9

Não, o recurso à arbitragem apenas é aplicável aos litígios que oponham as partes do acordo quadro, não sendo as entidades adquirentes parte deste.

P26.10

Art. 8 do Programa de Concurso

No ponto 5, os candidatos que demonstrem deter as certificações NP EN ISSO 9001:2008 e NP EN ISO 14001:2004 serão pontuados com 5 pontos por cada uma das certificações. A apresentação das certificações é dos candidatos ou poderá ser dos fabricantes representados no procedimento?

R26.10

As certificações mencionadas no n.º 5 do artigo 8.º do PC devem ser detidas pelos candidatos.

P26.11

Art. 21 do Caderno de Encargos

No ponto 1 é referido períodos mínimos de 1 anos para as alíneas a), b), c) e de 3 anos para a d). Qual o período máximo da contratação para cada lote?

R26.11

Deve ser considerada a resposta dada à pergunta 24.4.

P26.12

Art. 28 do Caderno de Encargos

No ponto 3 - ara a contratação de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing do lote 8, a variação semestral das quantidades de impressões/cópias realizadas em relação às quantidades contratadas implica a subtracção ou adição, ao preço mensal, da diferença observada multiplicada pelo preço de cópia/impressão

adicional definido para o efeito (até à variação máxima de 20%). Como se regula as variações superior a 20%?

R26.12

Deve ser considerada a resposta dada à pergunta 7.3.

P26.13

Art. 32 do Caderno de Encargos

Para os lotes 3 a 7, em todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos consumíveis provoquem dano nos equipamentos das entidades adquirentes, a entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços será responsável pela total reparação dos danos causados, bem como pela perda de direitos de garantia ou assistência técnica daí decorrentes, suportando todos os custos inerentes. Podemos concluir que as entidades adquirentes terão a obrigatoriedade de aquisição dos consumíveis à entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços? Pois sem esta obrigatoriedade associada à entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços não poderá ser responsável pela total reparação dos danos causados, bem como pela perda de direitos de garantia ou assistência técnica daí decorrentes, suportando todos os custos inerentes.

R26.13

Não. O n.º 1 do artigo 21.º do CE estabelece que a aquisição de consumíveis pelas entidades adquirentes só é obrigatória para os lotes 4 a 7 e pelo prazo mínimo de 1 ano aí definido.

P26.14

Anexo VI

Nos quadros apresentados só existe a possibilidade de apresentação de 8 (oito) consumíveis por equipamento, no entanto existem diversos equipamentos com número de consumíveis necessários ao seu funcionamento superior a 8 (oito) Como podemos apresentar esses consumíveis e respectivo valor?

R26.14

Os campos referidos destinam-se à apresentação de preço apenas para os consumíveis de impressão referidos no n.º 7 do artigo 23.º do CE.

P26.15

No mesmo anexo é requerido a apresentação da velocidade de digitalização em ecrã plano em segundos.

Esta velocidade depende de factores externos à tecnologia com é o factor humano. Assom não nos parece possível apresentar tais velocidade.

R26.15

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

P26.16

Para os lotes 4,5,6,7 e 8 são referidoas as velocidades de digitalização em segundos. Este factor de medida (segundos) está correcto? Para que tipo e dimensão de imagens?

R26.16

Deve ser considerada a resposta dada à pergunta 24.9.

P26.17

Art. 18 do Caderno de Encargos

É vedada a Cessão de Posição Contartual quer do Acordo Quadro quer dos Contratos de Fornecimento celebrados ao seu abrigo. Não sendo requisito os concorrentes terem no seu objecto social a capacidade de efectuar Aluguer operacional ou qualquer tipo de locação financeira (actividade normalmente exercida por entidades financeiras), e atendendo ao montante previsto para o Lote 8 - 15.000.000 €, é normal e provável que

os concorrentes pretendam recorrer a entidades financeiras, seja no papel de sub-contratados, seja na figura de "Locação Mandatada", de forma a financiar o respectivo fornecimento de produtos e serviços.

Uma vez que este mecanismo obriga no mínimo a aceitação da Cessão da posição contratual no caso de acontecer incumprimento por parte do adquirente, de que forma prevê a ANCP obviar este problema.

R26.17

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

P26.18

Art. 21 do Caderno de Encargos

No Artigo 21, a) do Caderno de Encargos : as entidades adquirentes, ao adquirirem equipamentos para os lotes 4 a 7, são obrigados a adquirir consumíveis à entidade fornecedora dos equipamentos ? No artigo 23, 3 é referida a aquisição opcional de consumíveis para os lotes 3 a 7. Qual das posições dever-se-á considerar?"

R26.18

A resposta a considerar é a que foi dada à pergunta 9.8.

Pedido de esclarecimento nº. 27

Concorrente:

Listopsis – Tecnologia E Organização de Produtos E

Assunto:

Pedido de Esclarecimento

Data:

2010-05-17 14:35:28

Questão:

Exmos Srs.

Solicitamos esclarecimento às questões no documento anexo.
Agradecemos desde já, apresentamos os melhores cumprimentos.

Laurentina Gomes

"Exmos Srs.

Vimos por este meio solicitar os seguintes esclarecimentos ao acordo quadro ANCP-AQ2010CI, no âmbito do respectivo caderno de encargos:

P27.1

* Artigo 2ª ponto 3 alínea h) Lote 8 – Contratação de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing.

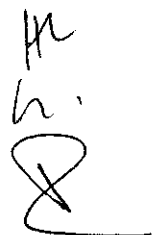
Segundo a consulta ao Anexo VI os equipamentos considerados para este Lote são em tudo idênticos ao Lote 7. Para se concorrer ao Lote 8 (outsourcing) tem de se concorrer também ao Lote 7, ou mantém-se a prerrogativa de escolha por Lote (conforme previsto nos Lotes 4, 5 e 6)?

R27.1

A resposta a considerar é a que foi dada à pergunta 8.1.

P27.2

* Solicitação de opcionais no decurso de um contrato de outsourcing



Na modalidade de aquisição, uma ulterior instalação de opcionais nos equipamentos não oferece dúvidas. Mas em vigência de contrato outsourcing, que segundo o Artigo 21º alínea d) tem uma duração mínima de 3 anos, como se procede à contagem do tempo e custo do opcional a instalar, de forma a tornar as situações – aquisição ou outsourcing – equivalentes?

R27.2

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

P27.3

* O Artigo 9º refere Testes de validação

Não questionando a necessidade de testes deste tipo, quais serão as regras que os regulam, nomeadamente quanto ao tempo de utilização dos equipamentos e eventuais sobrecargas por custos, de utilização ou outros?

R27.3

Trata-se de aspecto que não se encontra regulado ao nível do acordo quadro.

P27.4

* O Anexo VI refere tipologias dos equipamentos

Na área referente às características por modelo, onde são solicitados equipamentos de apenas A4, é autorizado concorrer com equipamentos A4/A3 (sabendo-se embora que o preço será mais elevado e que essa será uma característica não valorizada)?

Lisboa, 17 de Maio de 2010"

R27.4

O Anexo VI do PC, bem como o Anexo A do CE, definem especificações mínimas para os artigos. Deste modo, poderá o concorrente apresentar proposta contendo especificações com características superiores.

Pedido de esclarecimento nº. 28

Concorrente:

Cigest – Centro de Informática e Gestão, LDA

Assunto:

Pedido de Esclarecimentos

Data:

2010-05-17 14:38:59

Questão:

Exmos. Srs.,

Vimos por este meio solicitar os seguintes esclarecimentos:

P28.1

No ponto 3 do artigo 12º, do Programa de Concurso, deverá entender-se a certificação digital para o representante da empresa na plataforma ou terá de existir esse certificado para o representante da empresa com poderes nos órgãos sociais?



R28.1

Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do PC, deve entender-se o certificado da assinatura electrónica qualificada relativo ao representante da entidade na plataforma de contratação electrónica.

P28.2

No ponto 1 do artigo 13º, do Programa de Concurso, entende-se por entrega de candidaturas, a entrega de toda a documentação, (ex. proposta de preços e indicação de modelos e especificações técnicas), ou só dos documentos que validam a pré-selecção de candidaturas?

Esta questão prende-se com a interpretação a dar ao artigo 21º deste Programa de Concurso.

Com os melhores cumprimentos,

R28.2

Os documentos que constituem a candidatura são os indicados no artigo 11.º do PC, não devendo os mesmos conter qualquer referência indiciadora da proposta, sob pena de exclusão da candidatura nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 184.º CCP.

Pedido de esclarecimento nº. 29**Concorrente:**

CYBERGAL.

Assunto:

CYBERGAL - Pedido de Esclarecimentos

Data:

2010-05-17 15:33:24

Questão:

Exmos senhores,

No seguimento do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro de cópia e impressão, vimos por este meio solicitar os seguintes esclarecimentos:

P29.1

- Pode ser apresentado no mesmo lote equipamentos de marcas diferentes?

R29.1

A resposta a considerar é a que foi dada à pergunta 8.3.

P29.2

- No Programa do Concurso no Art. 26º, n.º 1, al. d) é indicado como documento obrigatório o certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores. Podem esclarecer o que é "lista oficial de fornecedores" ?

R29.2

A resposta a considerar é a que foi dada à pergunta 24.1.

P29.3

- No Programa do Concurso no Art. 8º, é solicitado a apresentação das certificações NP ISO9001:2008 e ISO14001:2004. Estas certificações são referentes aos candidatos ou aos fabricantes representados no procedimento?

Obrigada

R29.3

A resposta a considerar é a que foi dada à pergunta 26.10.

Pedido de esclarecimento nº. 30

Concorrente:

OKI Systems (Ibérica), S.A. – Sucursal Portugal

Assunto:

Esclarecimentos

Data:

2010-05-17 16:26:47

Questão:

Boa tarde,
Exmos. Senhores,

Vimos por este meio solicitar os seguintes esclarecimentos:

Pedido de Esclarecimentos – OKI

Programa de Concurso:

P30.1

a) Artigo 23º nº 5 alínea d): o valor do custo mensal inclui a amortização do equipamento?

R30.1

A formação dos preços a propôr é da responsabilidade dos concorrentes.

P30.2

b) É obrigatório responder a todos os lotes, ou poderá uma entidade optar por responder apenas a um deles?

R30.2

A resposta a considerar é a que foi dada à pergunta 27.1.

P30.3

c) Havendo a possibilidade de responder aos lotes separadamente qual a razão de ser do lote 7, uma vez que este contempla todos os lotes do 4 ao 6?

R30.3

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

P30.4

d) Pode uma entidade responder apenas ao lote 7 ou 8?

R30.4

A resposta a considerar é a que foi dada à pergunta 8.1.

P30.5

e) É obrigatório manter para os lotes 7 e 8 as mesmas marcas apresentadas nas diferentes tipologias dos lotes 4 a 6?



R30.5

A resposta a considerar é a que foi dada à pergunta 8.3.

P30.6

f) É obrigatório manter para os lotes 7 e 8 os mesmos modelos apresentados nas diferentes tipologias dos lotes 4 a 6?

R30.6

Não.

P30.7

g) Artigo 7º nº2 : se uma entidade concorrer a todos os lotes o valor "V" é a soma das alíneas I), II) e III)?

R30.7

Independentemente do número de lotes a que a entidade se candidata, a avaliação dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira é feita lote a lote.

P30.8

h) Artigo 7º nº2 : se uma entidade concorrer a todos os lotes o factor "F" é a soma de 3 e 9?

R30.8

Independentemente do número de lotes a que a entidade se candidata, a avaliação dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira é feita lote a lote.

Caderno de Encargos:

P30.9

a) Artigo 28º alínea 3: dado a variação máxima ser de 20%, o que acontece, por exemplo no tipo 4, em caso do cliente imprimir 2'500 páginas em vez das 5'000 páginas previstas?

R30.9

Trata-se de aspecto que não se encontra regulado ao nível do acordo quadro.

P30.10

b) Artigo 28º alínea 3: dado a variação máxima ser de 20%, o que acontece, por exemplo no tipo 4, em caso do cliente imprimir 10'000 páginas em vez das 5'000 páginas previstas?

Ficamos a aguardar.
Com os melhores cumprimentos,

Filipa Campos

R30.10

Deve ser considerada a resposta dada à pergunta 30.9.

Pedido de esclarecimento nº. 31

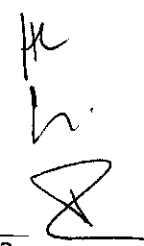
Concorrente:

Beltrão Coelho, S.A.

Assunto:

Esclarecimentos

Data:



2010-05-17 16:51:18

Questão:

Boa tarde,

Exmo. Srs.

Pela data de envio do anuncio para o Diario da Republica, dia 10 do corrente e atentando a que no Programa de Concurso mencionam 39 dias a contar da data acima mencionada, como data limite para apresentação das candidaturas, o referido prazo terminará no dia 17 de Junho e não dia 11 de Junho, conforme referido no Art.º 13 do Programa de Concurso.

De igual o prazo para pedido de esclarecimentos, terminará ás 17h00 do dia 22 de Maio e não ás 17h00 de ontem dia 16 de Maio, conforme referido no Art.º 5 do Programa de Concurso.

Aguardando as Vossas noticias, creiam-nos com consideração.

R31

Conforme rectificações n.ºs 1 e 3 ao PC, o prazo para a apresentação de esclarecimentos terminou às 17h00 do dia 23 de Maio de 2010 e o prazo para a apresentação das candidaturas termina às 17h00 do dia 18 de Junho de 2010.

Pedido de esclarecimento nº. 32

Concorrente:

Normática – Serviços de Informática e Organização, S.A.

Assunto:

Pedido de Esclarecimento Concurso ANCP – AQ2010CI

Data:

2010-05-17 17:34:20

Questão:

Exmos. Senhores,

Serve o presente para solicitar o seguinte esclarecimento:

Os anexos enviados estão em formato pdf. As declarações que solicitam deverão ser criadas por nós obedecendo ao conteudo que exemplificam, ou a ANCP poderá reenviar estes mesmos documentos em formato editável ?

Melhores Cumprimentos,

Joaquim Ricardo

Sales Director

R32

Deve ser considerada a resposta dada à pergunta 5.

Pedido de esclarecimento nº. 33

Concorrente:

KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS PORTUGAL, UNIPessoal

Assunto:

Esclarecimentos

Data:

2010-05-21 9:26:29

Questão:



Exmos. Srs.

A Konica Minolta Business Solution Portugal, Unipessoal, Lda., ao abrigo do número 1 e 2, do Artigo 5.º do Programa do Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro de cópia e impressão, vem por este meio solicitar a V. Exas. os seguintes esclarecimentos.

P33.1

1 - Existe alguma minuta de Declaração que se possa responder ao solicitado no número 4 do Artigo 11.º de forma a cumprir os requisitos referente à subcontratação por parte da Konica Minolta Portugal dos seus Concessionários, ou é suficiente uma Declaração com o seguinte teor?

"DECLARAÇÃO

Dando cumprimento ao Número 4 do Artigo 11.º, do Programa do Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro de cópia e impressão, vem a Konica Minolta Business Solution Portugal, Unipessoal, Lda., sita na Rua Professor Henrique de Barros, 4-10º B, no Prior Velho, com o Número de Contribuinte 502120070, declarar que a nossa Concessionária _____, sita _____, com o Número de Contribuinte _____ tem as capacidades técnicas necessárias para a comercialização e respectiva Assistência Técnica, dos Lotes N.º. _____ descritos no Número 3 das Alineas de a) a h) do Artigo 1.º do referido Programa do Concurso, e que por ser verdade vai assinada pelos representantes das Empresas mencionadas.

Prior Velho, XXX de XXXXXXX de XXXX

O Representante Legal

O Representante Legal

Konica Minolta Portugal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX"

R33.1

Não existe modelo para a declaração a que se refere o n.º 4 do Artigo 11.º do PC. Nos termos deste n.º 4 e do n.º 4 do artigo 168.º do CCP, a declaração em causa deve constituir uma declaração elaborada por terceiro através da qual este se compromete incondicionalmente a realizar determinadas prestações objecto do contrato a celebrar e em relação às quais preencha os requisitos de capacidade técnica exigidos. A mencionada declaração e respectivos documentos de qualificação devem ser apresentados pelo candidato juntamente com a sua candidatura. Deve ainda ser considerada a resposta dada à pergunta 9.1.

P33.2

2 - No caso de um determinado Lote ser constituído por mais de um tipo de equipamentos é motivo de exclusão não concorrer a todos os tipos?

Exemplo:

O Lote 2 - Aquisição de equipamentos Fax, é constituído pelos Tipos 1B e 2B. Se apresentarmos propostas para o 2B é motivo de exclusão da proposta ao Lote 2?

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com elevada consideração.

R33.2

Deve ser considerada a resposta dada à pergunta 8.2

Pedido de esclarecimento nº. 34

Concorrente:

Informantem – Inform. E Manutenção S.A.

Assunto:

Pedido de Esclarecimentos

Data:

2010-05-21 11:11:02

Questão:

Exmos Senhores,

após análise ao Caderno de Encargos e ao Programa de Concurso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

P34.1

Artº 7, nº2 - Para a Média do EBITDA, qual a fórmula correcta a utilizar: [(A0133-A0112) - A0109] ou [(A0133-A0109) - (A0112-0109)] ?

R34.1

A fórmula correcta é A0133-(A0112-A0109).

P34.2

Artº 7, nº 3 - Apresentando a declaração bancária, como serão pontuados os requisitos financeiros?

R34.2

Conforme descrito no Artigo 8.º do PC.

P34.3

Artº 8, nº2 do Programa de Concurso - Sendo que o fornecimento de equipamentos Multifuncionais compreende as funções Fax e Digitalização, a declaração emitida pelos clientes para os Lotes 3 a 8, servem para os lotes 1 e 2?

R34.3

Não. As declarações exigidas pelo n.º 1 do Artigo 7.º do PC devem ser apresentadas por lote como estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do PC e respectivos anexos.

P34.4

Artº 8, nº 5 - A declaração do ISO14001 é a do concorrente ou a do fabricante om quem se concorrerá? No caso de ser a do concorrente, como será pontuado se o concorrente estiver em fase de certificação? Pode apresentar-se uma declaração da empresa certificadora?

Antecipadamente Grato,

Melhores Cumprimentos

Henrique Muacho

R34.4

Deve ser considerada a resposta dada à pergunta 26.10, sendo certo que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do PC, a respectiva ponderação depende da apresentação de comprovativos, não sendo suficiente a apresentação de declaração de que o processo de certificação se encontra em curso.

Pedido de esclarecimento nº. 35**Concorrente:***RICOH PORTUGAL Unipessoal, Lda***Assunto:**

Artigo 10º do Programa do Concurso

Data:

2010-05-21 15:36:52

Questão:

No artigo 10º do Programa do Concurso, ponto 1, alínea a) são solicitadas as declarações IES do concorrente desde 2006. No nosso caso temos uma situação de transição da Ricoh Europe B.V. Sucursal Portugal para Ricoh Portugal, Unipessoal, Lda, que ocorreu em 2007. Para o concurso actualmente em vigor da ANCP já na altura colocamos a questão abaixo e da qual obtivemos a resposta positiva também abaixo.

Pergunta Ricoh:

Desde 1994 a Ricoh estava registada como Ricoh Europe B.V Sucursal Portugal. Em 28/3/2007, foi criada a Ricoh Portugal Unipessoal, Lda. Em 29/3/2007, efectuou-se um aumento de Capital por incorporação dos Activos e Passivos da Ricoh Europe, BV Sucursal Portugal, cessando esta a actividade a que foi dada continuidade pela nova empresa Ricoh Portugal Unipessoal, Lda. Como proceder para responder em conformidade ao pedido no caderno de Encargos?

Resposta ANCP:

O concorrente terá que fazer prova das operações demonstrativas do aumento de capital por incorporação dos activos e passivos da RICOH EUROPE, BV Sucursal Portugal na nova empresa RICOH PORTUGAL Unipessoal, Lda.

Questão:

Para o presente concurso e dado que as condições são exactamente as mesmas agradecemos confirmação se o entendimento a ter por parte da ANCP será também o mesmo.

R35

Confirmado o entendimento com as devidas adaptações inerentes ao período de tempo entretanto decorrido.

Pedido de esclarecimento nº. 36**Concorrente:***RICOH PORTUGAL Unipessoal, Lda***Assunto:**

Anexo VI

Data:

2010-05-21 15:44:40

Questão:

Segundo o nosso entendimento apenas depois de seleccionadas as 30 melhores na fase inicial, conforme referido no Art 21 do PC, as empresas seleccionadas serão convidadas a entregar proposta, no nosso entendimento apenas nessa fase será entregue o Anexo VI, agradecemos a vossa clarificação sobre este assunto.

R36

É correcto o entendimento do interessado, sendo certo que os documentos da candidatura não devem conter qualquer referência indiciadora da proposta, sob

pena de exclusão da candidatura nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 184.º CCP.

Pedido de esclarecimento nº. 37

Concorrente:

Canon Portugal, S.A.

Assunto:

Solicitação de Esclarecimentos (2) da Canon Portugal, S.A.

Data:

2010-05-21 16:55:32

Questão:

Exmos. Senhores,

Segue em anexo solicitação de esclarecimentos (2) da Canon Portugal, S.A..

Sem outro assunto,

Cumprimentos

“Solicitação de esclarecimentos Canon Portugal, S.A.

Em alternativa ao requisito de capacidade financeira, descrito no nº 2, do art. 7º do Programa de Concurso (PC), os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do Anexo VI do CCP, conforme definido na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do PC.

P37.1

a) Face ao teor do referido modelo de declaração, será admissível a introdução de alterações na mesma sem prejuízo da manutenção dos seus aspectos fundamentais?

R37.1

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento às peças concursais.

P37.2

b) Em caso de resposta afirmativa à anterior questão, poderá ser mencionado um limite da linha de crédito a atribuir pela instituição de crédito?

R37.2

Prejudicada.

P37.3

c) Em caso de resposta afirmativa à anterior questão, qual deverá ser esse limite? Cumprimentos”

R37.3

Prejudicada.

Pedido de esclarecimento nº. 38

Concorrente:

Beltrão Coelho Porto – Sist. Escrit. E Imagem, SA

Assunto:

Pedido de Esclarecimentos

Data:

2010-05-21 17:26:07

Questão:

Exmos. Srs.,

Solicitamos a vossa resposta ao pedido de esclarecimentos em anexo.

Os nossos cumprimentos,

"Ass.: CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO CÓPIA E IMPRESSÃO – Pedido de Esclarecimentos

Exmo. Júri,

Vimos solicitar os seguintes esclarecimentos sobre o Programa e Caderno de Encargos do Concurso em título.

A. PROGRAMA DE CONCURSO

P38.1

Artº 1º, ponto 3.h) – Não sendo as empresas entidades financeiras, não tendo por isso capacidade financeira para financiar os fornecimentos em outsourcing, deveria ser possível aos adjudicatários, sob proposta do fornecedor, fazer um contrato de leasing operacional dos equipamentos e acessórios a uma entidade financeira e outro referente à assistência e consumíveis à empresa fornecedora, logicamente assumindo esta toda a responsabilidade em relação aos equipamentos e acessórios.

R38.1

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

P38.2

Artº 7º, ponto 1 – Tendo presente a situação de recessão económica que se verificou em todo o ano de 2009 e 2010 até esta data, e a tardia aprovação do orçamento geral do Estado para 2010 com repercussão no volume de negócios realizados pelas empresas, os valores por fornecimento exigidos são muito exigentes pelo que solicitamos a reanálise dos mesmos.

R38.2

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

P38.3

Artº 7º, ponto 1.a) – Tendo em consideração o baixo preço unitário dos equipamentos de fax e a crescente opção nos últimos anos dos adquirentes de multifuncionais com a função fax em detrimento de equipamentos de fax, o valor mínimo estabelecido para o lote 2 é demasiado elevado pelo que solicitamos a sua baixa.

R38.3

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

P38.4

Artº 7, ponto 1.b) – Dado o lote 7 englobar os lotes 4, 5 e 6, podem existir fornecimentos a um cliente que satisfaçam os mínimos dos lotes 4, 5 e 6 e assim no seu conjunto também o lote 7. Numa situação destas, se apresentadas declarações do cliente para os lotes 4, 5, 6 e 7 serão todas consideradas?

R38.4

Deve ser considerada a resposta dada à pergunta 34.3.

P38.5

Artº 10º - No caso de agrupamentos

Ponto 1.a) – Se uma das empresas que constituem o agrupamento satisfizer os requisitos mínimos estabelecidos no artº 7º, ponto 2, é suficiente a apresentação das declarações de IES apenas dessa empresa ou têm de ser apresentadas as declarações de IES de todas as empresas que compõem o agrupamento?

R38.5

Para efeitos de preenchimento, por um agrupamento, do requisito mínimo de capacidade financeira previsto no n.º 2 do artigo 7.º é suficiente a apresentação da declaração de IES de um dos membros que o integram, desde que este preencha o requisito individualmente.

P38.6

Ponto 1.b) – Havendo um contrato de agrupamento (consórcio externo) em que é designada uma empresa como líder e havendo instrumentos de mandato de todas as empresas ao representante da empresa líder, o Anexo II pode ser apenas da empresa líder ou terá de ser um por empresa componente do agrupamento?

R38.6

Deverá ser entregue um Anexo II por cada empresa que compõe o agrupamento, com preenchimento do campo 13.

P38.7

Artº 11º - No caso de agrupamentos

Havendo um contrato de agrupamento (consórcio externo) em que é designada uma empresa como líder e havendo instrumentos de mandato de todas as empresas ao representante da empresa líder, o Anexo I pode ser apenas da empresa líder ou terá de ser um por empresa

R38.7

Existindo representante comum dos membros que integram um agrupamento, a declaração em conformidade com o modelo do Anexo I do PC, assinada pelo referido representante comum, deve ser elaborada em nome de todos e acompanhada dos instrumentos de mandato emitidos para o efeito por cada um dos membros do agrupamento.

P38.8

B. CADERNO DE ENCARGOS

Apesar destes pedidos de esclarecimentos poderem ser efectuados na fase da proposta, entendemos colocá-los nesta fase por as respostas poderem condicionar a indicação pelos concorrentes dos lotes a que se candidatam pedido no Anexo II do Programa do Concurso.

Artº 21º, Pontos 1.b) e 1.c) – É estabelecido de modo opcional no caso do ponto b) e obrigatório no caso do ponto c), por um período mínimo de um ano. Dado que no artº 23º do programa de concurso pondera os valores para 3 anos, não haverá lapso no artº 21º? Em nossa opinião o período mínimo deveria ser de 3 anos, pois sendo apenas de 1 ano pode ocorrer que perto do fim deste seja necessário proceder à substituição de componentes de valor elevado como tambor, revelador e peças consumíveis de que o adquirente irá usufruir sem custo. Agradecemos a vossa ponderação deste ponto.

R38.8

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

P38.9

Requisitos constantes dos Anexos A-1, A-2, A-3 e A-4

Função Cópia – Resolução – Nos equipamentos tipo, 12, 15, 20, 30, 31 e 32, indica-se a resolução de 1200x1200 dpi. A resolução na função cópia é limitada pela resolução da função digitalização e assim a resolução na função cópia deverá ser também de 600x600 dpi.

R38.9

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento fazendo-se, no entanto, referência às rectificações n.ºs 12 e 13 ao PC e ao CE, respectivamente.

P38.10

Função Digitalização – Velocidade – Dos muitos fabricantes de que analisamos catálogos apenas um, e mesmo este apenas na gama muito baixa, indica a velocidade em segundos, sendo que todos os outros o fazem em páginas por minuto.

Também é standart da indústria indicar a velocidade com alimentador e não com colocação do original no vidro de exposição. Acresce ainda que há incoerência, pois a velocidade a ser em segundos deveria ser pedido abaixo de e não acima de como se verifica.

Assim, sugerimos a alteração para páginas por minuto com alimentador automático, nos equipamentos constantes do Anexo A-4.

R38.10

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

P38.11

Função Digitalização - Controladores suportados

O controlador ISIS apenas é suportado por digitalizadores dedicados à gestão documental e não a equipamentos multifuncionais. A lista de dispositivos compatíveis pode ser consultada no site do detentor da patente https://www.scannerdrives.com/scanner_list.asp.

Os controladores de digitalização TWAIN2.0 não são explicitamente utilizados por nenhum dos fabricantes de multifuncionais. Apenas é utilizada a designação genérica TWAIN, sem identificação da versão. Agradecemos a correcção destes requisitos nos equipamentos constantes do Anexo A-4.

R38.11

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento fazendo-se, no entanto, referência às rectificações n.ºs 14 e 15 ao PC e ao CE, respectivamente.

P38.12

Função Fax – Resolução

A resolução exigida nos Anexos A-2 e A-4 é de 204x196 dpi. Esta resolução resulta da conversão do padrão 8x7,7 pontos por mm, suportado pelo ITU-TG3. Contudo, segundo o documento do ITU-T que estabelece a norma (ITU.TT.4), quando a resolução é apresentada em função dos pontos por polegada (dpi), a resolução 8x7,7 pontos/mm pode ser considerada equivalente à resolução 200x200 dpi. Por este motivo, dado a generalidade dos fabricantes de multifuncionais e fax, excepto um e apenas em equipamentos de muito baixa gama, apresentar resolução em dpi, seria conveniente alterar este requisito para 200x200 dpi.

R38.12

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

P38.13

PostScrip3 – A maioria dos fabricantes de multifuncionais não inclui esta linguagem nas suas configurações standart, sendo na maioria dos equipamentos colocada como opcional. Acresce a isso que a nossa experiência demonstra que mais de 90% dos utilizadores não tem necessidade desta linguagem, não a adquirindo quando ela é um opcional do equipamento, pelo que a sua inclusão obrigatória nos multifuncionais será para muitos adquirentes um custo acrescido de algo que não necessitam.

Em face do exposto sugerimos a sua retirada como obrigatório.

R38.13

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

P38.14

Revisão de Preços

Não está prevista qualquer revisão de preços durante a vigência dos Acordos. Dada a situação actual de grandes variações das moedas utilizadas pelos fabricantes dos equipamentos (Dólar e Yen) em relação ao Euro, e a grande incerteza em relação à evolução das taxas de juros (factor muito importante no outsourcing), seria conveniente haver a possibilidade de revisão de preços e que pensamos seria bom para as entidades adquirentes dado que sem a existência dessa possibilidade os concorrentes terão que meter nos seus preços almofadas para prevenir a eventualidade de subida dos factores atrás referidos, que poderão entretanto não se verificar.

Gratos pela vossa atenção.

Melhores cumprimentos"

R38.14

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

Pedido de esclarecimento nº. 39

Concorrente:

KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS PORTUGAL, UNIPessoal

Assunto:

Esclarecimentos

Data:

2010-05-21 17:27:42

Questão:

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio solicitar o seguinte esclarecimento:

"Relativamente aos artigos 23º e 24º do Programa do Concurso, dado que a Konica Minolta Business Solutions Portugal detém e distribui duas marcas diferentes de equipamentos com portefólios que, individualmente, preenchem os requisitos de vários lotes, pergunta-se como poderão ser apresentadas ambas as marcas a concurso? Podem ser submetidas duas propostas distintas uma para cada marca?"

Com os melhores cumprimentos

R39

Não. Os equipamentos a fornecer dentro de cada lote podem ser de marcas diversas. De igual modo, os equipamentos a fornecer em cada lote distinto podem ser de marcas diversas. Não pode no entanto um candidato apresentar mais do que uma proposta para o mesmo tipo de equipamento dentro do mesmo lote.

Pedido de esclarecimento nº. 40**Concorrente:**

Beltrão Coelho Porto – Sist. Escrit. E Imagem SA

Assunto:

Vossa mensagem de 24/05 – Rectificação ao Procedimento

Data:

2010-05-25 16:39:59

Questão:

Exmos. Srs.,

Ontem às 17H17 enviaram-nos uma mensagem por email, que depreendemos que foi para actualizar no procedimento a data limite de recepção de candidaturas. Como já tínhamos sido informados dessa alteração através da mensagem que enviaram no dia 18/05 às 18H47, em que anexaram a acta nº 1 (além da data limite de recepção de candidaturas, foi também alterada a data limite para pedido de esclarecimentos e da data limite para respostas aos pedidos de esclarecimentos) agradecemos que comuniquem efectivamente qual o conteúdo da mensagem que queriam fazer chegar ontem, uma vez que no detalhe do procedimento aparece apenas rectificado a data limite de recepção de candidaturas, mas a data limite para colocação de esclarecimentos que foi alterada através da acta nº 1 para o dia 23/05, mantém no detalhe do procedimento o dia 17/05.

Informamos que colocamos um pedido de esclarecimentos no dia 21/05. Os nossos cumprimentos,

R40

O presente pedido de esclarecimento não é considerado por ter sido formulado na plataforma electrónica após o termo do prazo definido para apresentação dos mesmos.